



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 4ª feira, 08 de Fevereiro de 2023

ATOS DO EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cornélio Procópio

CMDPI/CP/PR

Casa dos Conselhos – Praça Manoel Ribas, 167 – Centro – CEP: 86.300-000 – Cornélio Procópio - Paraná

Fone: (43) 3904-1174 – E-mail: conselhopedosoaidosacornelio@gmail.com

RESOLUÇÃO DO CMDPI/CP-PR

Resolução nº 01/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cornélio Procópio – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 336/95, 110/2013 e 512/2020 e Lei federal nº 10.741/03

Considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art 1º Aprovar o Regimento Interno

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 08 fevereiro de 2023
ANAPAUAROSA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Praça Manoel Ribas – 167 – Centro – Cornélio Procópio – Paraná – FONE – (43) 3904-1174

E-mail: conselhopedosoaidosacornelio@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei nº 336, de 09 de novembro de 1.995, com sede na cidade de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este

Regimento e pela Legislação vigente. É vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da política municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas a pessoa idosa no município de Cornélio Procópio – Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3 - Compete ao CMDPI:

I – a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a deliberação sobre as estratégias para a formulação de diretrizes da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Cornélio Procópio, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais de atenção à pessoa idosa;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas públicas envolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme dispõe o inciso III do artigo 5º da Lei Estadual 11.863, de 23 de outubro de 1997;

VI - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses da pessoa idosa;

VII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos propostos;

IX - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito, à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, encaminhando, acompanhando e avaliando junto aos órgãos competentes, os procedimentos, devidamente protocolados, para tomada de medidas cabíveis;

XII - o incentivo e o acompanhamento da criação e do funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

COMPOSIÇÃO

Art. 4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto paritariamente no total de 24 (vinte e quatro) membros efetivos incluindo seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 12 (doze) - seis titulares e seis suplentes - os indicados pelos órgãos governamentais e 12 (doze) - seis titulares e seis suplentes - representantes de entidades não governamentais, estes últimos eleitos em Assembléia específica para o processo eleitoral.

1º - As entidades governamentais terão seus representantes, titular e suplente, indicados pelo titular da respectiva pasta, através de ofício dirigido ao CMDPI, para subseqüente nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

2º - As entidades não governamentais eleitas na forma deste Regimento, indicarão seus representantes, titular e suplente, por meio de ofício dirigido ao CMDPI, para subseqüente nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

3º - Deverão, preferencialmente, ser indicados ou eleitos como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos do município.

4º - Deverão compor o Conselho, 20% (vinte por cento) de conselheiros idosos.

Art. 5 - A função de membro do CMDPI não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 6 - A escolha e a indicação dos representantes das entidades não governamentais processar-se-á de conformidade com o disposto no Art.39 do presente Regimento.

Art. 7 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conta com:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Presidente e Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões

VI - Assessoria Técnica.

PLENÁRIA

Art. 8 - A Plenária será composta pelas entidades do CMDPI presentes, na forma deste Regimento, incumbindo-lhe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 9 - As reuniões plenárias do CMDPI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1ª convocação com a maioria absoluta das entidades/membros e após 15 minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de participantes.

Art. 10 - As deliberações aprovadas pela Plenária serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 11 - A Plenária do CMDPI reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

1º - As reuniões da Plenária ocorrerão nas dependências da Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

antecedência de 24 horas.

2º - Os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício, "ad referendum" da Plenária na próxima reunião do Conselho.

3º - As reuniões do CMDPI serão realizadas conforme calendário deliberado pela Plenária, devendo sempre ser aprovado na primeira reunião e, posteriormente, divulgado.

4º - As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz, quando autorizado.

5º - Serão convidados a participar das reuniões plenárias ordinárias, ou extraordinárias, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 12 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas na modalidade online, utilizando-se plataforma de acesso a todos os membros, permitindo inclusive a participação aberta pela comunidade interessada.

Art. 13 - À Plenária compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDPI;

II - baixar normas, recomendações e resoluções necessárias à regulamentação e implantação da política municipal da pessoa idosa;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requerer aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPI;

V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no máximo, 60 dias de antecedência do término do mandato da Mesa Diretora.

VI - deliberar, por maioria qualificada de seus membros, a destituição de Conselheiro, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética.

Parágrafo Único- O corpo consultivo e fiscalizador, conforme alude o §1º do art.6 da Lei Estadual nº. 11.863-97 atuará junto à plenária durante as sessões, bem como alude ao §5º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 14 - As deliberações da Plenária do CMDPI que forem consubstanciadas em Resoluções serão publicadas e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDPI.

1º - As resoluções do Conselho encaminhadas aos órgãos do Poder Executivo deverão ser homologadas no prazo de 45 dias.

2º - As resoluções não homologadas pelo Executivo, dentro do prazo previsto, serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis, que deverão ser tomadas com absoluta prioridade, conforme

determina a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 15 - As reuniões terão sua pauta elaborada pela Mesa Diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas, e dela constará, necessariamente:

I – verificação de quorum para instalação dos trabalhos.

II - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

III - leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - deliberações;

V - palavra franca;

VI - encerramento.

Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que devidamente inscritos na mesa.

Art. 16 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria originária das Comissões Técnicas;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão, por escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 17 – A plenária deverá estar composta por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com poder de voto respeitando a paridade entre os membros governamental e sociedade civil nos seguintes casos:

a) para aprovação e alteração do Regimento Interno,

b) eleição da Mesa Diretiva e

c) deliberação sobre a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Nos demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros com poder de voto.

Parágrafo único. Não alcançando o quorum de 2/3 (dois terços) deverá ser convocada nova reunião dentro do prazo de 7 dias úteis.

Art. 18 - É facultada a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 05 (cinco) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

2º - Os documentos oficiais originais pertencentes, bem como arquivos da Secretaria Executiva do CMDPI, não poderão ser retirados das dependências da sede, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso.

Art. 19 - Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para

apreciação do Conselho, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Mesa Diretora, para que seja examinada a sua prioridade.

MESA DIRETORA

Art. 20 - As atividades do CMDPI serão administradas pela Mesa Diretora que será composta, paritariamente, por 4 (quatro) Conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

1º - A Mesa Diretora do CMDPI será integrada pelo Presidente e Vice-Presidente e dois secretários, eleitos em Assembléia Extraordinária.

2º - A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em data diferente da reunião plenária do CMDPI.

Art. 21 - A Mesa Diretora do CMDPI terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno;

II - organizar a pauta das reuniões plenárias do CMDPI;

III - proceder ao acompanhamento da execução das despesas do CMDPI;

IV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 22 - A Mesa Diretora, ou qualquer um de seus membros, poderá ser destituído pelo Conselho quando a sua atuação for considerada prejudicial aos interesses do CMDPI.

1º - O Conselho, quando deliberar pela relevância da acusação contra algum conselheiro, encaminhará esta acusação à Comissão de Ética, para que emita parecer sobre a procedência da denúncia.

2º - A Comissão de Ética deverá conceder aos integrantes acusados da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa.

PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e as da Mesa Diretora;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação da Plenária relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o CMDPI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao Secretário Executivo, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do CMDPI os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPI;

XII - instalar as comissões constituídas pelo CMDPI;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDPI.

Art. 24 - O Presidente do CMDPI em suas faltas e impedimentos será substituído, pelo Vice e, na falta deste, pelo Conselheiro com maior idade que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo Único: Em caso de vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato.

Art. 25 - Ao Vice- Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

V - Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do, §8º, do. Art. 40 deste Regimento.

Parágrafo Único: No caso previsto no inciso V, assume como Vice-Presidente, o Conselheiro com mais idade.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Secretaria Executiva, organizada e mantida pela Secretaria Municipal a que está vinculado o CMDPI, prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros do CMDPI, especialmente ao presidente e à Mesa Diretora, aos quais estará subordinada.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CMDPI;

III - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora;

IV - expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência;

V - encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, dos documentos pertinentes as deliberações do CMDPI, bem como divulgá-las no site do CMDPI, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de sua aprovação. Acerca das atas de reunião, estas somente o serão quando da eminente necessidade de publicização;

VI - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMDPI;

VII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMDPI;

VIII - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDPI;

IX - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros que tenham relação com suas atividades no CMDPI;

X - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

XI - criar e manter atualizado o cadastro das entidades públicas, privadas e ONGs de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII - organizar a transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como, os relatórios de suas Comissões;

XIII - receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do CMDPI.

COMISSÕES

Art. 28 - As Comissões do CMDPI são:

I - PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, copartícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor os encaminhamentos, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando-os ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

II – TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

1º - As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

2º - Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

3º - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

4º - As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva e as apresentarão a Plenária para deliberação.

5º - Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

6º - A Coordenação das Comissões deverá ser exercida exclusivamente por conselheiro ou conselheira do CMDPI.

7º - As Comissões poderão solicitar assessoria técnica, com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

8º - As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através do gestor municipal da Política da Pessoa Idosa.

9º - As Comissões do CMDPI deverão desenvolver suas atribuições de acordo com regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 29 - São Comissões Permanentes do CMDPI:

I - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão de Comunicação;

IV - Comissão de Normas e Fiscalização.

Art. 30 – Compete a Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação da Plenária;

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III - acompanhar, junto ao órgão gestor, a integração dos planos, programas, projetos e atividades dos serviços ofertados, notadamente dos recursos financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e institucionais dos órgãos governamentais, para a execução dos orçamentos, no acompanhamento e avaliação das metas e resultados estabelecidos que atinjam os direitos das pessoas idosas.

IV - planejar, juntamente com a Comissão de Comunicação as formas de captação de recursos, principalmente as destinações oriundas do imposto de renda.

Art. 31 – Compete a Comissão de Políticas Públicas;

I - desenvolver debates permanentes entre o Conselho Municipal e os Conselhos das diferentes áreas da rede de serviço, para integração das ações e facilitação dos programas relativos a pessoa idosa;

II - desenvolver ações que fomentem e estimulem a integração das diversas políticas públicas no município voltadas a pessoa idosa;

III - analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

IV - acompanhar as atividades voltadas para o atendimento a pessoa idosa no município, principalmente as realizadas por entidades inscritas no conselho a fim de prestar suporte, supervisão e avaliação.

Art. 32 – Compete a Comissão de Comunicação:

I - organizar, junto à Secretaria Executiva, o amplo conhecimento público de todas as atividades e normatizações do Conselho;

II - interagir com os canais de comunicação do Estado e do Município, para divulgar amplamente a Política de Defesa dos Direitos do Idoso, bem como todas as ações do Conselho para conhecimento da comunidade;

III - divulgar permanentemente a legislação e matérias que consubstanciam o debate pertinente à temática da pessoa idosa;

IV - orientar os trabalhos de manutenção e atualização do sítio eletrônico do Conselho, com vistas à sua adequada visibilidade junto aos usuários, bem como nele fazer as inserções de interesse do público-alvo.

Art. 33 – Compete a Comissão de Normas e Fiscalização:

I - articular o processo de fiscalização da Política da Pessoa Idosa no Município;

II - acompanhar as atividades de entidades, em especial quando de denúncias de irregularidades ligadas ao atendimento de pessoas idosas, emitindo se for o caso, pareceres ou elaborando relatórios que subsidiarão as medidas a serem tomadas;

III - acompanhar e avaliar os documentos das entidades ligadas ao atendimento às pessoas idosas encaminhadas para o cadastramento, bem como acompanhar as suas atividades.

IV - acompanhar as ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo no que tange à elaboração das leis, sejam elas complementares ou ordinárias, bem como as resoluções e decretos legislativos a fim de atualizar os Conselheiros.

Art. 34 - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária. Acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e as entidades não governamentais que farão parte do CMDPI, e terá como competências específicas:

I - elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II- receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais e dos candidatos(as) a Presidente, Vice-Presidente e dos outros integrantes da Mesa Diretora;

III - ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Parágrafo único. Os eventos eleitorais poderão ser assistidos por representante local da Ordem dos Advogados do Brasil e fiscalizados por um representante do Ministério Público da Comarca.

Art. 35 - Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 36 - O CMDPI terá uma assessoria técnica integrada por conselheiros e/ou pessoas de notório saber na área de políticas públicas para o idoso, com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades.

Art. 37 - Compete à Assessoria Técnica:

I - examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDPI;

II - desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política municipal da pessoa idosa, quando solicitados pela Mesa Diretora do CMDPI ou pelo(a) presidente.

Parágrafo único: Para desempenhar suas funções, o CMDPI, através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições governamentais e não governamentais ou de pesquisas que os subsidiem.

CAPÍTULO IV

Dos Conselheiros

Art. 38 - Aos(às) Conselheiros(as) do CMDPI compete:

I - comparecer às reuniões de assembleias e comissões técnicas para as quais forem designados, cumprindo o que determina a legislação vigente;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CMDPI;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

VI - participar da Comissão Técnica para a qual foi designado(a), com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - representar o CMDPI, quando for designado pelo presidente.

1º - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

2º - As faltas, que resultam em não representação da entidade no ato pelo Conselheiro Titular ou Suplente, serão consideradas justificadas desde que apresentadas, por escrito, até 2 (dois) dias após a reunião.

Art. 39 - Será destituído, necessariamente, o representante de entidade ou órgão governamental que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas de assembleia, extraordinária e reuniões das comissões técnicas para as quais foi designado, ou a 3 (três) intercaladas, sem a devida

justificativa apreciada pela Mesa Diretora do CMDPI;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

1º - O(a) Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Conselho, acerca da destituição do(a) Conselheiro(a), comunicará à Entidade ou ao Órgão que o nomeou, para que seja feita a sua substituição.

2º - A Entidade ou Órgão Governamental, em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, deverá indicar substituto.

Art. 40 - Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõe o CMDPI, que incorrer numa das seguintes situações:

I - atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial no Município, inclusive quando por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

IV - a entidade na qual a atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente.

V - pela sua renúncia.

1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação aprovado pelo Plenário do CMDPI e publicado em Diário Oficial.

CAPÍTULO V

Das Eleições das Entidades Não Governamentais

Art. 41 - A escolha das entidades não governamentais, com funcionamento há mais de um ano, ligadas à garantia dos direitos, atendimento e promoção da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - As entidades não governamentais serão eleitas conforme dispõe a lei de criação do CMDPI.

II - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo Conselho e publicados em Diário Oficial.

III - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa na sociedade, atuando em abrangência municipal.

IV - Somente são permitidas, para participação no processo de escolha, as entidades registradas no

CMDPI, cuja documentação básica, a seguir listada, esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil:

a) Requerimento de inscrição;

b) Estatuto, regimento interno e CNPJ;

c) Ata da última eleição da diretoria devidamente registrada;

d) Proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para a pessoa idosa;

e) Relatório anual de atividades em que conste a população atendida, sua caracterização e finalidade no atendimento, proteção, promoção, recuperação e defesa;

f) Comprovação da abrangência municipal dos trabalhos desenvolvidos;

g) Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

h) Outros requisitos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 42 - O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

1º - No mês de abril do segundo ano de vigência de cada diretoria, o Conselho reunir-se-á em sessão plenária específica, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando elegerá e empossará o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e os demais integrantes da Mesa Diretora.

2º - Em cada mandato, a presidência e a vice-presidência serão preenchidas por representantes titulares dos órgãos governamentais ou organizações não governamentais, garantindo-se a alternância de mandatos.

3º - As chapas deverão ser constituídas, exclusivamente, por representantes do mesmo segmento (governamental ou não governamental).

4º - A indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverá ser procedida em reunião da bancada, que terá a seu cargo a gestão do CMDPI para o período considerado, em atenção ao critério de alternância dos mandatos, conforme o §2º.

5º - Para validade do processo eleitoral, os(as) candidatos(as) indicados(as) aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar os seus nomes na Secretaria Executiva do CMDPI, com prazo de 2 (dois) dias anteriores à sessão extraordinária específica, até as 17h.

6º - A escolha dos candidatos, prevista no §4º, caberá aos conselheiros titulares governamentais e aos titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, os seus suplentes.

7º - Os(as) candidatos(as) indicados, cujos nomes foram inscritos na Secretaria Executiva na forma do §5º, serão proclamados e empossados pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, registrando-se em ata.

8º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de

Presidente, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato já iniciado.

9º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o(a) conselheiro(a) com maior idade, respeitando-se a alternância da gestão.

10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 43 - A indicação dos Conselheiros que complementarão a Mesa Diretora poderá ser procedida em reunião da respectiva bancada, em atenção ao critério de alternância dos mandatos.

Parágrafo único: A escolha dos(as) candidatos(as) que complementarão a Mesa Diretora caberá aos(às) conselheiros(as) titulares governamentais e aos(às) titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, aos seus(suas) suplentes.

Art. 44 - Os candidatos que complementarão a Mesa Diretora do CMDPI deverão inscrever seus nomes junto à Comissão Eleitoral, tão logo sejam proclamados o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, na mesma Assembleia em que ocorreu a sua eleição.

1º - O (a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDPI são membros natos da Mesa Diretora.

2º - Concluído o processo, será anunciada a composição da Mesa Diretora para o próximo mandato, composta conforme preceitua o §1º, do Art.18, deste Regimento.

3º - Os Conselheiros eleitos para compor a Mesa Diretora serão empossados na mesma ocasião da posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

4º - Na hipótese de renúncia ou vacância de cargo, o Plenário deliberará quanto à sua substituição, sempre respeitada a alternância da gestão.

5º - Na hipótese de não haverem candidatos para a complementação da Mesa Diretora, caberá ao Presidente eleito indicar, entre os Conselheiros, os novos membros, respeitada a paridade.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 45 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de projetos, programas e ações direcionadas a pessoa idosa no município.

I - o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso;

II - os recursos destinados ao Fundo do Idoso serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

III - a destinação dos recursos financeiros do Fundo do Idoso será liberada para atender a realização de projetos,

programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Art. 46 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, como o Conselho Nacional e Estadual do Idoso e outros afins.

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 47 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pelo Poder Público Municipal através do setor de contabilidade e pelo responsável pela Política Municipal do Idoso, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPI, em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 49 - Fica proibida a manifestação político-partidária e de denominação religiosa nas atividades das Comissões Temáticas, na Plenária do CMDPI ou quando o(a) Conselheiro estiver representando o CMDPI em qualquer atividade.

Art. 50 - Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do Conselho, sem prévia delegação do(a) Presidente ou do Plenário.

Art. 51 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 52 - No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou se constatando lacuna neste Regimento, a Plenária deverá decidir a respeito.

Parágrafo único: Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será indicado um membro do Conselho que elaborará relato a respeito e apresentará na sessão seguinte, para discussão e votação pela Plenária.

Art. 53 - Para assegurar a funcionalidade do Conselho, após

a aprovação deste Regimento no presente mandato, a Plenária deliberará quanto à composição da Mesa Diretora e quanto à composição das Comissões Permanentes.

Art. 54 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de dezembro de 2022.
ANA PAULA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE DO CMDPI

